



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Mensagem nº 046/2017.

São Sebastião, 01 de agosto de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a Consolidação das Leis nº 2.163/2011 e 2.255/2013; Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

Visando atender a Lei Complementar nº 1261 de 29 de abril de 2015 que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de interesse turístico, em seu Capítulo VI, Artigo 2º “O primeiro projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos deverá ser apresentado em até 03 (três) anos após a publicação desta Lei Complementar, períodos em que os municípios classificados como estâncias, que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, deverão se adequar às suas exigências, sob pena de perderem a sua condição de estância.”

Uma vez que a nossa cidade precisa e deve fomentar o turismo para que assim desenvolva este importante segmento que gera empregos diretos e indiretos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural do presente projeto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de respeito.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 73/2017

“Dispõe sobre a Consolidação das Leis nº 2.163/2011 e 2.255/2013; Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º- Fica reorganizado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de São Sebastião, orientando e promovendo sua difusão, nos termos dos artigos 209 a 211 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Turismo, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe mediante decreto, incumbe:

- I. Elaborar um plano de desenvolvimento de turismo para o Município;
- II. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no território municipal;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- III. Indicar representantes para integrarem delegações municipais a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo.
- IV. Opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos, ou sugeri-los, quando for o caso;
- V. Sugerir certamos e festividades oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas municipais;
- VI. Propor e apreciar proposta de criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao turismo;
- VII. Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- VIII. Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas ao turismo;
- IX. Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas relacionadas à atividade turística, zelando pelo seu cumprimento;
- X. Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo, zelando pelo seu cumprimento;
- XI. Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao turismo;
- XII. Formular e promover políticas públicas e incentivas, coordenar e assessorar programas, projeto e ações em todos os níveis da administração, visando o desenvolvimento da atividade turística;
- XIII. Desenvolver, apoiar e incentivar estudos e pesquisas sobre o turismo no Município;
- XIV. Estabelecer intercâmbio com organização e entidades afins, nacional e internacionalmente;
- XV. Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões relacionadas ao turismo no Município;
- XVI. Divulgar, em publicação periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência deste, em jornal local, suas atividades e os balanços anuais do Fundo Municipal de Turismo;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- XVII. Apresentar propostas ao Poder Executivo sobre a administração dos pontos turísticos do Município;
- XVIII. Fiscalizar e zelar pela atualização de cadastro de informações de interesse turístico;
- XIX. Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- XX. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;
- XXI. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XXII. Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Regionalização do Turismo, do Ministério do Turismo;
- XXIII. Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo;
- XXIV. Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;
- XXV. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (quatorze) conselheiros efetivos e 14 (quatorze) Suplentes de Conselheiros dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, com observação da seguinte participação.

I. Pelo Poder Público

- 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- 1 (um) representante da Fundação Deodato Santana;
- 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal.

II. Pelo Trade de Turismo e Terceiro Setor

- 2 (dois) representantes dos Hotéis;
- 1 (um) representante dos Restaurantes;
- 1 (um) representante de Turismo Náutico;
- 1 (um) representante Ecoturismo / Agências;
- 1 (um) representante da Associação Comercial;
- 1 (um) representante das Instituições de Ensino.

Parágrafo único – Os respectivos Suplentes de Conselheiros serão em número de 14 (quatorze) dos quais 07 (sete) indicados pelo Poder Público e 07 (sete) pela Sociedade Civil.

Art. 5º - Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicado pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§2º - A indicação dos representantes das entidades e segmentos empresarias que comporão o Conselho Municipal de Turismo será precedida de processo eletivo específico e interno, remetendo-se junto com a indicação cópia autenticada da ata de eleição.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros do **COMTUR** – Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, contados da publicação do Decreto que os nomear.

§1º - A recondução poderá se dar por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pela entidade ou segmento empresarial;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§2º - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Art. 7º - As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo regem-se pelas seguintes disposições:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II. Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do secretário municipal, da entidade ou do segmento empresarial social que os indicares.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR.

Art. 9º - Para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Turismo será formulada, em reunião própria, a lista tríplice pelos Conselheiros, dentre Conselheiros e Suplentes, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, para a designação competente.

Parágrafo único - O presidente terá voto de minerva nas decisões em que ocorrer o empate.

Art. 10 - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Turismo se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 13 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Parágrafo único – As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15 – Fica reorganizado o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria de Turismo, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

- I. Repasses de recursos de fundo similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- IV. Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;
- V. No mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos oriundos dos Terminais Rodoviários, Quiosques Municipais e de taxas de uso de Eventos e Ações Promocionais, e do recursos provenientes do Balneário dos Trabalhadores serão utilizados em ações e eventos que fomentem o Turismo.
- VI. Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados;

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será dado pela secretaria correspondente.

Art. 21 - Esta Lei não prejudica a competência de outros conselho municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.

Art. 22 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como seu Regimento Interno.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Sebastião, de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal